

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Apelação

0103191-64.2010.8.17.0001 (0282584-7)



atos: Seguro - Contratos de Consumo (CÓDIGO CIVIL E LEI N. 8.078/90 (C.D.C.) - ARTIGO 54, DO C.
757 E 802, DO C.C.)

ão Preferencial ☐ SIM ☒ NÃO
e Urgência ☐ SIM ☒ NÃO

le Judiciária ☐ SIM ☒ NÃO CF, Art. 5º, LXXIV

Processo do 2º Grau

Apensos 0 Data da Autuação 24/08/2012 12:24 Distribuição 28/08/2012 09:50 Distribuição Automática

gador : 6ª Câmara Cível
: José Carlos Patriota Malta

: MBM SEGURADORA
: Carlos Maximiano Mafra de Laet RJ015311
: Severino Firmino Rodrigues da Silva
: Fernanda Sampaio Lustosa PE023558

terio Público

Processo do 1º Grau

Nº 0103191-64.2010.8.17.0001

o(s) 1º Grau

a : 1156.7771.7621, Seguro - Contratos de Consumo - DIREITO DO CONSUMIDOR
: Recife
: 24ª Vara Cível

ntenciente

: Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho

03291-641

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 24ª VARA
CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO A

PROCESSO: 0103191-64.2010.8.17.0001

RECLAMANTE: SEVERINO FIRMINO RODRIGUES DA SILVA

RÉU: MBM SEGURADORA S/A

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, perito judicial, já qualificado nos autos em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência apresentar, com as suas devidas estimas, o **LAUDO PERICIAL MÉDICO** requisitado por este juízo no processo movido pelo senhor **SEVERINO FIRMINO RODRIGUES DA SILVA** em face de **MBM SEGURADORA S/A**, em consonância com melhor doutrina sobre o assunto e em análise médica do caso concreto.

1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Atendendo nomeação do (a) Exmo (a). Dr (a). Juiz (a) de Direito da 24ª Vara Cível da Capital – Seção A, para atuar como perito do Juízo, nos Autos do processo acima referenciado, foi realizada perícia médica na cidade de Recife-PE, em consultório médico localizado na Rua General Joaquim Inácio, nº 830, sala 812, Ilha do Leite, no dia 25/09/2018, às 10h, com a finalidade de esclarecer a extensão e os efeitos das lesões afirmadas pelo autor.

2 - IDENTIFICAÇÃO:

Nome: Severino Firmino Rodrigues da Silva;

Idade: 37 anos (28/05/1981);

RG: 5.923.858 SDS-PE;

CPF: 041.335.594-28;

Estado civil: Solteiro;

Escolaridade: Ensino médio completo;

Profissão: Operador de produção, no momento, desempregado.

3 - HISTÓRICO MÉDICO/FATOS DA INICIAL:

Periciando refere que sofreu acidente motociclístico (colisão moto x carro) no dia 02/01/2009. Refere que foi socorrido pelo Corpo de Bombeiros e levado para o Hospital da Restauração. Afirma ter sido transferido após dois dias para o Hospital Central de Paulista, onde foi submetido a tratamento cirúrgico.

Afirma ter feito tratamento fisioterapêutico (18 sessões) no período pós-operatório. No momento, fora de qualquer tratamento. Afirma sentir dor crônica em topografia de sítio cirúrgico e edema em tornozelo esquerdo.

Apresenta radiografia nas incidências ântero-posterior e perfil da perna e tornozelo direito que mostra fratura consolidada e observa-se material de síntese em terço distal da fíbula composto por uma placa e quatro parafusos corticais (radiografia realizada há um dia).

4 - IMPRESSÃO CLÍNICA PERICIAL/EXAME FÍSICO:

Periciando com bom estado geral, consciente, deambula sem auxílio de muletas, orientado, eupnéico, normocorado e com boa perfusão distal em membros superiores e inferiores.

EXAME FÍSICO:

Peso: 78 kg;

Altura: 1,64 m;

IMC: 29,00 (Sobrepeso);

inspeção estática: Presença de cicatriz linear hipocrômica em região lateral do tornozelo esquerdo, que mede aproximadamente 90 mm; presença de edema discreto (+/4+) em tornozelo esquerdo;

inspeção dinâmica: Diminuição da amplitude de movimento à flexão dorsal do tornozelo esquerdo; flexão plantar com amplitude de movimento preservada;

palpação: Refere dor à palpação de topografia cirúrgica; ausência de tumorações palpáveis em tornozelo esquerdo.

5 - CONCLUSÕES:

Após análise dos documentos que constam nos autos, entrevista e exame físico realizados durante o ato médico-pericial, pode-se concluir que o periciado apresentou o agravamento de saúde no membro inferior esquerdo (fratura de fíbula distal esquerda) referido na inicial e que este guarda nexo causal e temporal com o instrumento referido e história do acidente de trânsito relatada, bem como com prova documental anexada. Apresenta-se atualmente com seqüela funcional (dor e edema crônicos, além de diminuição da amplitude de movimento à flexão dorsal do tornozelo esquerdo) do acidente ocorrido. Não apresenta déficit funcional relevante para a realização de suas atividades laborais e cotidianas.

Dessa forma, resta evidente a existência de nexo de causalidade entre as seqüelas funcionais apresentadas no tornozelo esquerdo do autor e o acidente de trânsito ocorrido. Tais seqüelas propiciam invalidez parcial incompleta e permanente no tornozelo esquerdo do autor, sendo estimado o grau de incapacidade em 50% (Médio) relativo à articulação do tornozelo esquerdo.

6 - QUESITOS:

6.1 QUESITOS DA RECLAMADA

- 1) **Apresenta o Autor lesão(ões) em razão de acidente automobilístico? Em caso positivo, especificar a extensão da(s) lesão(ões).**
Quesito já respondido no item 5 deste laudo.
- 2) **A(s) lesão(ões) acarretou(aram) invalidez de tal(is) membro(s) e/ou função(ões)?**
Quesito já respondido no item 5 deste laudo.

- 3) Permanente ou temporária?
Permanente.
- 4) Total ou parcial?
Parcial.
- 5) Caso haja invalidez permanente parcial, em qualquer dos casos, especificar a percentagem conforme tabela anexada. 50% (Médio) relativo à articulação do tornozelo esquerdo.

Dessa forma, dá-se por concluído meu trabalho.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

Perito Judicial.

- 175
- 1) *(Muito) relativo à interdição do nome do expulso.*
- 2) Caso haja investida parcialmente conforme tabela anexa. 20% parcial.
- 3) Total ou parcial.
- 4) Parcialmente ou totalmente.

O caso acima, dá-se por concluído meu trabalho.

Paulo Fernando Pinheiro Filho

Paulo Fernando Pinheiro Filho **CONCLUSÃO**

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da

21-12-19

que adiante se vê.

Recife 28/02/2019

[Assinatura]
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZO DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE
Fórum do Recife - Rua Des. Guerra Barreto, 200 - Ilha do Leite - Recife - PE
CEP: 50080-900 - Telefone: 3412-5224 / Fax: 3412-5222

Ação de Cobrança de Complementação de Seguro DPVAT.

PROCESSO 0103191-64.2010.8.17.0001

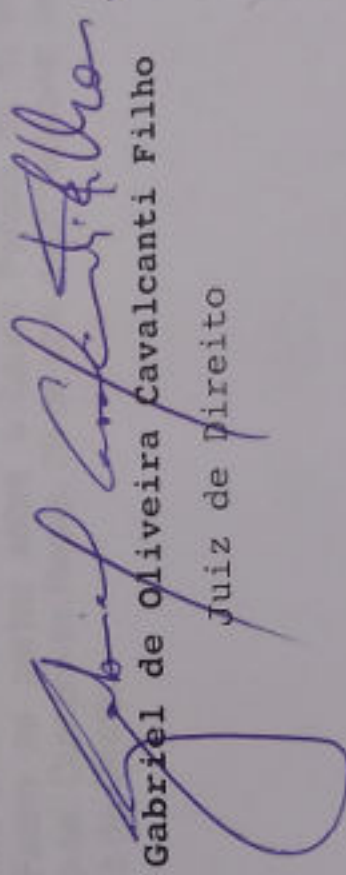
AUTOR: Severino Firmino Rodrigues da Silva.

REU: MBM Seguradora S/A.

D E S P A C H O

1. Defiro o requerimento de fls. 166, no sentido de que seja expedido alvará em favor do perito judicial, ante a apresentação do laudo pericial.
2. Falem as partes sobre o Laudo Pericial de fls.169/172.
3. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de abril de 2019


Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho
Juiz de Direito

173

172

PUBLICAÇÃO

Certifico que o despacho retro foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico DJE nº 084, na pauta 031A/2019, do dia 8 de maio de 2019. O referido é verdade. Dou fé. Recife, 8/5/2019.

Eu,

Chefe de Secretaria, subscrevo.

Processo Nº: 0103191-64.2010.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Autor: Severino Firmino Rodrigues da Silva

Advogado: PE023558 - FERNANDA SAMPAIO LUSTOSA

Advogado: PE027794 - GESSICA ROBERTA DE ALMEIDA ARAUJO

Advogado: PE022351 - RAQUEL GONDIM MUNIZ

Réu: MBM SEGURADORA S/A

Advogado: PE026643 - Cássia Maria Guerra de Santana

Advogado: SP265931 - JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS

Advogado: PE029559 - MIRELLA F. R. DOS SANTOS

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Advogado: RJ185681 - RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES

Outros: Fernando Jordão

Outros: Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

Despacho:

Ação de Cobrança de Complementação de Seguro DPVAT.PROCESSO 0103191-64.2010.8.17.0001AUTOR: Severino Firmino Rodrigues da Silva.REU: MBM Seguradora S/A.D E S P A C H O1. Defiro o requerimento de fls. 166, no sentido de que seja expedido alvará em favor do perito judicial, ante a apresentação do laudo pericial.2. Falem as partes sobre o Laudo Pericial de fls.169/172.3. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Recife, 29 de abril de 2019Gabriel de Oliveira Cavalcanti FilhoJuiz de Direito



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

+

0103191-64.2010.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

FLS.

24A Cível

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de publicação do despacho de fl. 173, sem que as partes se pronunciasssem acerca do Laudo Pericial até a presente data. Recife, 31/05/2019.

Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vigésima Quarta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A.

Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 31 de maio de 2019.

Lúcio Roberto de Carvalho Paes de Andrade
Chefe de Secretaria

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos
Cópia do ACVANT

que adiante se vê
Recife, 07/06/2019.

[Assinatura] Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vigésima Quarta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A

Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/nº - Ilha Joana Bezerra
Recife/PE CEP: 50060000 Telefone - E-mail - Fax.

VIGÉSIMA QUARTA VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO

Processo nº 0103191-64.2010.8.17.0001

Expediente nº 2019.0722.000112

Classe: Procedimento Sumário

Partes

Autor Severino Firmino Rodrigues da Silva

Advogado FERNANDA SAMPAIO LUSTOSA

Advogado GESSICA ROBERTA DE ALMEIDA ARAUJO

Advogado RAQUEL GONDIM MUNIZ

Réu MBM SEGURADORA S/A

Advogado Cássia Maria Guerra de Santana

Advogado MIRELLA F. R. DOS SANTOS

Advogado João Alves Barbosa Filho

Advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES

Outros Fernando Jordão

Outros Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

O Doutor **Gildenor Eudócio de Araújo Pires Júnior**, Juiz de Direito da Vigésima Quarta Vara Cível da Capital.

AUTORIZA a pessoa abaixo indicada que, em cumprimento ao presente, **EFETUE** o levantamento do valor de dois mil setecentos quinze reais e setenta seis centavos (R\$. 2.715,76) atualizado até a data 04 de junho do ano de 2019 referente aos honorários periciais depositados na Caixa Econômica Federal através do ID de nº 040.2717.15031612096 conforme despacho às fls. nº 173

Beneficiário

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho CRM nº 16.868

Eu, Lúcio Roberto de Carvalho Paes de Andrade, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Lúcio Roberto de Carvalho Paes de Andrade, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 – CGJ-TJPE

Recife (PE), 04/06/2019

Lúcio Roberto de Carvalho Paes de Andrade
Lúcio Roberto de Carvalho Paes de Andrade

Chefe de Secretaria

Gildenor Eudócio de Araújo Pires Júnior
Gildenor Eudócio de Araújo Pires Júnior
Juiz de Direito

06.06.19

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

Despacho nº 002/2010 - CGJ-TJPE

176

CONCLUSAO

Nesta data faço estes autos conclusos
no MM. Juiz de Direito da.

24^a V.C.

que adiante se vê.

Recife, 07/06/2019.

pl Chefe de Secretaria